



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.



Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Os serviços de que trata este Termo de Referência destinam-se ao atendimento das demandas de coleta de lixo hospitalar das unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA.

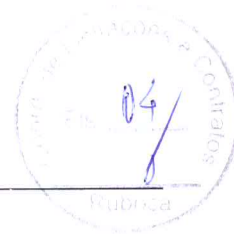
A prestação de serviço é justificada para realizar de maneira adequada a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços hospitalares prestados à população, para a preservação da saúde pública e ao meio ambiente, através da adoção de princípios da biossegurança, de emprego de medidas técnicas, administrativas e normativas, prevenindo acidentes, uma vez que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar a correta segregação dos resíduos de suas unidades de atendimento hospitalar, acondicioná-los adequadamente, tratá-los, transportá-los e ser corresponsável pela sua destinação final, atendendo adequadamente todas as normas regulamentares das Resoluções ANVISA RDC nº 222/2018 e RDC nº 306/2004.

Há que se ressaltar que, para este tipo de demanda, por atender a coleta geral dos resíduos das unidades de saúde do município, não se consegue mensurar, com exatidão, a quantidade que poderá ser utilizada no decorrer do exercício, uma vez que, além da quantidade coletada esperada, fatos extraordinários podem ocorrer, gerando uma demanda que se desconhecia.

Assim, se faz necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados, projetar um atendimento fictício de uma demanda robusta e geral da quantidade de resíduos, para que se evite surpresas desagradáveis no decorrer do exercício e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo de não ver segmentados os serviços públicos essenciais.

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Municipalidade, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;



d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

4. OBJETO:

4.1. Registro de Preço para Contratação de Prestação de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos, a fim de atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA - SESAU.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

Item	Especificação	UND.	Quantidade estimada mensal	Quantidade Global
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes a coleta de lixo hospitalar contaminados e perfuro cortantes das unidades de atendimento hospitalar e postos de saúde.	KG	5.000	60.000

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	UBS Gilson Rufino Gonçalves - Decouville	Pass. Maria Antônia nº 10, Bairro: Decouville	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
2	UBS Nª Sra. da Paz - Bairro: Novo	Rua da Divisa s/n, Bairro: Nossa Senhora da Paz	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde



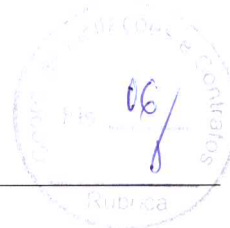
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO



3	USF Adalúcio Calado - Dom Aristides	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
4	USF Bela Vista	Rua São José, Bairro: Bela Vista	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
5	USF Betânia - Pedreirinha	Pass. Cameté s/n, Bairro: Pedreirinha	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
6	USF Celina Lameira - Novo Horizonte	Rua São Francisco s/n, Bairro: São Francisco	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
7	USF Cristiano Torres - Viver Melhor	Br 316 Km 14, Resid. Viver Melhor - Rua Boulevard das Águas, s/n, Bairro: Decouville	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
8	USF Haifa Gabriel - Almir Gabriel	Rua Antônio Armando s/n, Bairro: Almir Gabriel	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
9	USF José Coelho Serrão - Boa Vista	Rua da Sagre s/n, Bairro: Bela Vista	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
10	USF Manoel Paiva - São Pedro	Travessa Oitava - Qd 08, nº 13, Bairro: Agrovila São Pedro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
11	USF Nova Marituba	Loteamento Imperial s/n, Bairro: Nova Marituba	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
12	USF Pastor de Arimatéia - Canaã	Rua Canaã, s/n, Bairro: Canaã	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
13	USF Riacho Doce	Rua dos Navegantes s/n, Bairro: Riacho Doce	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
14	USF Santa Clara	Av. Paula Roberta s/n, Bairro: Santa Clara	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
15	USF Santa Lúcia - Albatroz	Rua Alfredo Calado, Pass. 20 de Setembro nº 08, Bairro: Santa Lúcia	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
16	USF São Francisco	Rua da Cerâmica s/n, Bairro: São Francisco	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO



17	USF São João - Pato Macho	Rua João Marinho s/n, Bairro: São João	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
18	USF União	Rua São Francisco s/n, Bairro: União	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
19	USF Uriboça	Rua do Uriboça s/n, Bairro: Uriboça	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
20	Centro de Diagnostico	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
21	Ceo - Centro de Especialidade Odontologica	Av. Engenheiro Fernando Guilhon nº 40110, Bairro: Centro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
22	Hospital Urg. Emerg. - Augusto Chaves	Rodovia Br 316, Km 12 s/n	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
23	SAMU	Av. Manoel de Souza, s/n, Bairro: Pedreirinha - Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
24	SAE/CTA	Rua do Fio, nº 03, Bairro: Centro - Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
25	UPA	Br 316, Km 12, s/n, Bairro: Almir Gabriel, Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
26	Vigilância	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
27	CER	Rodovia Br 316, Km 12, Bairro: Centro - Fundos do Ginásio Municipal	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde

6. DA LICITAÇÃO:

6.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço.

6.1.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

6.1.2. O Órgão atendido por esta Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento no painel de itens, é: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU).

6.2. O critério de julgamento se aplicará por item.

6.3. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como preço estimado para esta licitação.



6.5. Poderão participar da licitação as empresas que:

6.5.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

6.5.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

6.6. Para fins de habilitação técnica, deve a Licitante apresentar a seguinte documentação:

6.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste Termo de Referência;

6.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues de cada produto e os prazos para fornecimento, consignando que foram plenamente cumpridos.

6.6.1.2. No caso da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar ainda a indicação da Ata de Registro de Preços (se for o caso) e sua vigência, e/ou a indicação do contrato administrativo (se for o caso) e sua vigência contratual.

6.6.1.3. Para cumprimento do item acima, o licitante deverá comprovar o atendimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do(s) lote(s)/item(ns) vencidos;

6.6.1.4. Para cumprimento do disposto acima, será admitida a somatória de testados dos últimos 5 (cinco) anos (Acórdão 772/2009 Plenário – TCU);

6.6.1.5. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem serviços já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.

6.6.1.6. Entende-se por características compatíveis com o objeto desta licitação o fornecimento de itens incontestavelmente similares aos pretendidos no(s) grupo(s) e/ou item(s).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

7.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

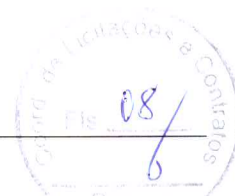
8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO



8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O objeto será executado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal Administração.

8.4. O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

8.7. O objeto deverá apresentar a garantia / validade de pelo menos 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.

8.8. Para cumprimento da obrigação, a prestação de serviço deve satisfazer os seguintes requisitos:

8.8.1. Os serviços devem ser executados conforme a legislação em vigor, de forma que acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) obedeçam às normas ambientais legais e de vigilância sanitária;

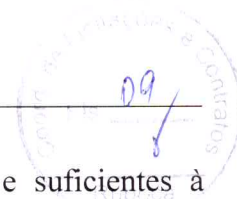
8.8.2. Perfeito processo de descarte dos resíduos, deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento;

8.8.3. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

8.8.4. Execução no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

8.9. O não preenchimento deste Item de forma adequada, específica e bem detalhada poderá acarretar na devolução dos autos ao Setor Requisitante para que o Termo de Referência seja melhorado.

8.10. A disposição insuficiente das condições para cumprimento da obrigação e, dentro delas, dos critérios para aceitação do objeto, poderá acarretar em contratação desvantajosa para a Administração Pública, cuja responsabilidade é integral do Setor que produziu este Termo de Referência. Portanto, não economize no detalhamento.



8.11. A CONTRATADA deverá apresentar instalações adequadas e suficientes à prestação dos serviços solicitados, em área contínua, localizada na Região Metropolitana de Belém.

8.12. O armazenamento dos produtos se dará com a utilização de “Paletes” padronizados, conforme descrição neste Termo de Referência.

8.13. Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

8.14. Os serviços serão realizados nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Ordens de Serviços / Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado pela chefia.

8.15. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que dentro do prazo de vigência contratual.

8.16. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.17. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos deverão ser regularizados (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao DETRAN-PA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

9.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

9.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

9.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

9.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

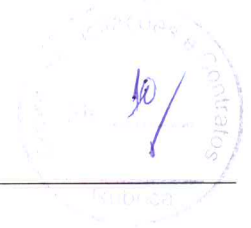
9.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos.

9.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO



vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

9.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

9.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

9.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

9.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.



9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de execução do serviço, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

9.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

9.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

9.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

9.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

9.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

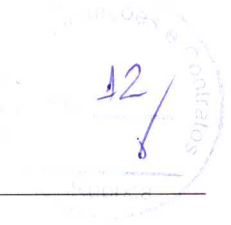
10.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



11.2. Por se tratar de serviço de natureza essencial e continuada, o prazo de vigência do(s) Contrato(s) advindo(s) desta Licitação poderá ser prorrogado consoante art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Ata de Registro de Preço terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

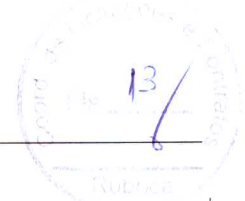
13. DO LOCAL:

13.1. A satisfação do objeto se dará de forma descentralizada, de acordo com relação abaixo.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	UBS Gilson Rufino Gonçalves - Decouville	Pass. Maria Antônia nº 10, Bairro: Decouville	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
2	UBS Nª Sra. da Paz - Bairro: Novo	Rua da Divisa s/n, Bairro: Nossa Senhora da Paz	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde



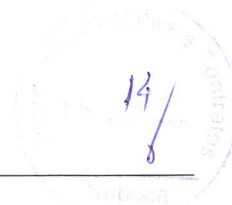
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO



3	USF Adalúcio Calado - Dom Aristides	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
4	USF Bela Vista	Rua São José, Bairro: Bela Vista	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
5	USF Betânia - Pedreirinha	Pass. Cameté s/n, Bairro: Pedreirinha	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
6	USF Celina Lameira - Novo Horizonte	Rua São Francisco s/n, Bairro: São Francisco	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
7	USF Cristiano Torres - Viver Melhor	Br 316 Km 14, Resid. Viver Melhor - Rua Boulevard das Águas, s/n, Bairro: Decouville	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
8	USF Haífa Gabriel - Almir Gabriel	Rua Antônio Armando s/n, Bairro: Almir Gabriel	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
9	USF José Coelho Serrão - Boa Vista	Rua da Sagre s/n, Bairro: Bela Vista	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
10	USF Manoel Paiva - São Pedro	Travessa Oitava - Qd 08, nº 13, Bairro: Agrovila São Pedro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
11	USF Nova Marituba	Loteamento Imperial s/n, Bairro: Nova Marituba	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
12	USF Pastor de Arimatéia - Canaã	Rua Canaã, s/n, Bairro: Canaã	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
13	USF Riacho Doce	Rua dos Navegantes s/n, Bairro: Riacho Doce	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
14	USF Santa Clara	Av. Paula Roberta s/n, Bairro: Santa Clara	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
15	USF Santa Lúcia - Albatroz	Rua Alfredo Calado, Pass. 20 de Setembro nº 08, Bairro: Santa Lúcia	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
16	USF São Francisco	Rua da Cerâmica s/n, Bairro: São Francisco	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO



17	USF São João - Pato Macho	Rua João Marinho s/n, Bairro: São João	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
18	USF União	Rua São Francisco s/n, Bairro: União	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
19	USF Uriboça	Rua do Uriboça s/n, Bairro: Uriboça	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
20	Centro de Diagnostico	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
21	Ceo - Centro de Especialidade Odontologica	Av. Engenheiro Fernando Guilhon nº 40110, Bairro: Centro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
22	Hospital Urg. Emerg. - Augusto Chaves	Rodovia Br 316, Km 12 s/n	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
23	SAMU	Av. Manoel de Souza, s/n, Bairro: Pedreirinha - Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
24	SAE/CTA	Rua do Fio, nº 03, Bairro: Centro - Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
25	UPA	Br 316, Km 12, s/n, Bairro: Almir Gabriel, Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
26	Vigilância	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
27	CER	Rodovia Br 316, Km 12, Bairro: Centro - Fundos do Ginásio Municipal	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde

13.2. A satisfação do objeto deste contrato administrativo se dará na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA.

13.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 16h.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.



14.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

14.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

14.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

15.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

15.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

15.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

15.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

15.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.



15.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

15.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

15.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

15.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

15.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

15.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Marituba/PA;

15.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

15.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

15.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

15.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

15.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

15.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8666/93;

16.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO



16.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

16.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço (se for o caso), obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba/PA, 18 de junho de 2021.


MAURICIO GUILHERME BASTOS DA CUNHA
Diretor Administrativo

Maurício G. Bastos da Cunha
Dir Administrativo
RG 1221221 - GS/SESAU